**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 114/2025**

**(Projeto de Lei nº 109/2025** **- Poder Legislativo)**

**Institui no Município de Sinop a “Semana da Mulher na Política”, a ser realizada anualmente na terceira semana de agosto, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Sinop, a Semana da Mulher na Política, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana da Mulher na Política passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º.** A Semana da Mulher na Política tem por objetivo promover a preparação de mulheres para ocupar espaços de poder, incentivando a participação feminina na política e em posições de liderança, por meio da realização de diversas atividades.

**Art. 4º.** Durante a Semana da Mulher na Política, poderão ser desenvolvidas ações como:

I - palestras com especialistas e lideranças femininas;

II - seminários e workshops sobre políticas públicas, liderança e participação política;

III - rodas de conversa com mulheres atuantes em diferentes esferas do poder;

IV - campanhas digitais de conscientização e incentivo à participação feminina na política;

V - parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de cursos e capacitações;

VI - outras atividades que contribuam para o empoderamento feminino e a ampliação da presença das mulheres nos espaços de decisão;

VII - emissão de certificado de participação às pessoas inscritas nas atividades formativas.

Art. 5º. A organização e coordenação das atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, em parceria com a Câmara Municipal, a Procuradoria da Mulher, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades de classe e demais interessados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,** 26 de agosto de 2025

1. *Remídio Kuntz*

*Presidente*